



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.124 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A declaração de utilidade pública pelo Município da Estância Turística de Barra Bonita das entidades que possuem como finalidade exclusiva servir desinteressadamente à coletividade regular-se-á por esta Lei.

Art. 2º – A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado por qualquer Vereador ou pelo Prefeito, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e não poderá contemplar mais de uma entidade no mesmo projeto.

§ 1º – No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º – A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Barra Bonita e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º – É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º – O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;

II – cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV – documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

V – prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

Art. 3º – Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – não tiver alvará de licença válido;

III – deixar de atender o previsto no inciso V do artigo anterior.

Parágrafo único - A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.

Art. 4º – Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I – cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;

II – cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de setembro de 2014.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos